



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
Conselho Deliberativo

**ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO
DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Gabinete da Fundação Jardim Zoológico de Brasília/FJZB, localizado nas dependências de sua sede, realizou-se a Ducentésima quadragésima Terceira reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, com os representantes: Eleutéria Guerra Pacheco Mendes Diretora Presidente/FJZB, José Carlos Lopes de Oliveira – Diretor Adjunto, Miriam das Graças Damasceno – Presidente da Associação dos Servidores da FJZB – ASSPOLO, Alberto Gomes de Brito - Superintendente de Educação e Uso Público/SUEUP, Ana Raquel Gomes Faria – Superintendente de Conservação e Pesquisa/SUCOP, Antônio Elvídio Figueiredo - Superintendente Administrativo e Financeiro/SUAFI, Naiara Soares Feitosa Aguiar – Chefe da Procuradoria/FJZB (Convidada), Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá – Representante do Conselho e Meio Ambiente – CONAM e Zélia Maria de Jesus Pita Ventura-Gerente de Programação e Execução Orçamentária/FJZB - (Convidada). A reunião teve início às 15:00 horas com abertura da pauta com a verificação do Quórum, todos os membros presentes. A seguir a Diretora agradeceu a presença de todos e abriu a sessão, passando a palavra para a servidora – **ZELIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA - Gerente de Programação e Execução Orçamentária da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB - convidada, para realizar uma palestra sobre os Processos: SEI nº 00196-0000820/2019-89** – Processo Administrativo para Elaboração de Projeto de Lei Orçamentária de 2020 da FJZB/PLOA e o processo: **SEI nº 00196-0000348/2019-84** Processo Administrativo para elaboração de Proposta de Formulação do PPA 2020-2023 da FJZB a pedido do Conselheiro Conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá – Representante do Conselho e Meio Ambiente – CONAM.. Após toda apresentação do PPA e PLOA a Diretora Presidente agradeceu sua presença e apresentação e passou-se para ordem do dia, com análise de 10 (dez) processos que foram assim distribuídos: **SEI nº 00196-0000307/2019-98** – que após analisado pelo Conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá – Representante do Conselho e Meio Ambiente – CONAM emitiu o seguinte parecer: ***Trata-se de processo administrativo para pagamento de anuidade para regularizar o vínculo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB) junto à Associação Latino-americana de Parques Zoológicos e Aquários (ALPZA), conforme especificações contidas no Projeto Básico (22523423). O parecer 54 (23582392) da PROJUR favoravelmente pela continuidade do processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25, caput, da Lei de Licitações, desde que se promova o atendimento dos itens "b", "c", "e", "f" e "h", descritos na tabela contida no item 2.1 do documento, que se encontra de acordo com a Lei nº 8.666/93 e parecer nº 278/2017 - PRCON-PGDF, que também versou sobre a hipótese de inexigibilidade com fulcro no art. 25, caput da lei 8.666/93. Verificou-se que todas as providências requeridas foram atendidas e que foi autorizada a realização da despesa com base no artigo 29 e artigo 30, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no valor total de USD\$900, aproximadamente R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente à membresia junto à Associação Latino-americana de Parques Zoológicos e Aquários, na modalidade de Dispensa de Licitação, de acordo com art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de despesa de pequeno valor (Documento 25474867, datado de 19/07/2019). Presentes todos os elementos documentais e legais necessários a este processo de dispensa de Licitação por tratar-se de despesa de pequeno valor e tendo-se dado diretrizes para evitar o esgotamento do prazo legal para ratificação do Conselho, sou de parecer favorável á ratificação, pelo Conselho da Dispensa de licitação de acordo com art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de despesa de pequeno valor. É o Parecer.*** Após apresentação e leitura, o parecer **foi aprovado** por unanimidade pelo Conselho Deliberativo. **SEI nº 00196-00002332/2018-25** – que após analisado pelo Conselheiro Luiz Ernesto

Borges de Mourão Sá – Representante do Conselho e Meio Ambiente – CONAM emitiu o seguinte parecer: ***Trata-se de processo administrativo aquisição de picador de carne inox, liquidificador basculante e balanças de bancada para o preparo das dietas dos animais do plantel da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, conforme especificações constantes no Termo de Referência 1 (20324263), por intermédio de dispensa de licitação, nos moldes previstos no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993. Os itens a serem adquiridos destinam-se a atender as necessidades da cozinha do setor de nutrição e alimentação animal da FJZB, com o intuito de preparar as dietas formuladas de maneira rápida e eficiente, garantindo que o alimento chegue ao animal em uma apresentação de acordo com seu hábito alimentar, conforme informações contidas no termo de referência 1 (20324263). O parecer 36 (21701837) da PROJUR opina favoravelmente pela continuidade do processo de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, amparada pelo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que se promova o atendimento dos itens "b", "c", "d", "e", "g" e "i", descrito na tabela contida no item 2.2, deste opinativo, que se encontra de acordo com as orientações emitidas pelo Parecer normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF e outras legislações pertinentes. Verificou-se que todas as providências requeridas foram atendidas e que foi autorizada a realização da despesa com base no artigo 29 e artigo 30, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no valor total de R\$ 10.240,00 (dez mil duzentos e quarenta reais), referente à aquisição de picador de carne inox, liquidificador basculante e balanças de bancada, na modalidade de Dispensa de Licitação, de acordo com art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de despesa de pequeno valor (Documento 22874121 datado de 27/05/2019). Considerando-se que após a autorização de despesa ocorreu mais de 60 dias da presente submissão ao Conselho e que o prazo derradeiro é de trinta dias sou de parecer que: 1. Seja feita recomendação expressa para a SUAFI de que a autorização para a despesa só seja encaminhada à Presidência da Fundação após o apensamento de todos os documentos necessários, contidos nos requisitos legais e para que o prazo não seja esgotado antes da submissão ao Conselho, como foi o ocorrido neste processo. 2. Presentes todos os elementos documentais e legais necessários a este processo de dispensa de Licitação por tratar-se de despesa de pequeno valor e tendo-se dado diretrizes para evitar o esgotamento do prazo legal para ratificação do Conselho, sou de parecer favorável à ratificação, pelo Conselho da Dispensa de licitação de acordo com art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de despesa de pequeno valor. É o Parecer.*** Após apresentação e leitura, o parecer **foi aprovado** por unanimidade pelo Conselho Deliberativo. SEI nº 00196-00002307/2018-41 – que após analisado pelo Conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá – Representante do Conselho e Meio Ambiente – CONAM emitiu o seguinte parecer: ***Trata-se de processo administrativo para contratação de empresa especializada para aquisição de Certificação Digital (do tipo e-CPF), providos no âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) com dispositivos do tipo token USB, visando atender as necessidades da Superintendência Administrativa e Financeira e do Gabinete desta Fundação Jardim Zoológico, por intermédio de dispensa de licitação amparada no inciso II, artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 (19430781). A PROJUR manifestou-se favoravelmente pelo Parecer 47 (22918449) desde que se promova o atendimento dos itens "a", "b", "d", "e", "g", "h" e "i", descritos na tabela contida no item 2.2, do referido documento, que se encontra de acordo com as orientações emitidas pelo Parecer normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF e outras legislações pertinentes. Verificou-se que todas as providências requeridas foram atendidas e que foi autorizada a realização da despesa com base no artigo 29 e artigo 30, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no valor total de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), em favor da empresa LIDERSIS Sistemas e Tecnologias da Infomação Eireli na modalidade de Dispensa de Licitação, de acordo com art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de despesa de pequeno valor (Documento 23906925, datado de 14/06/2019). Considerando-se que após a autorização de despesa ocorreu mais de 60 dias da presente submissão ao Conselho e que o prazo derradeiro é de trinta dias sou de parecer que: Seja feita recomendação expressa para a SUAFI de que a autorização para a despesa só seja encaminhada à Presidência da Fundação após o apensamento de todos os documentos contidos nos requisitos legais para que o prazo não seja esgotado antes da submissão ao Conselho, como foi o ocorrido neste processo. Presentes todos os elementos documentais e legais necessários a este processo de dispensa de Licitação por tratar-se de despesa de pequeno valor e tendo-se dado diretrizes para evitar o esgotamento do prazo legal para ratificação do Conselho, sou de parecer favorável á ratificação, pelo Conselho da Dispensa de licitação de acordo com art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de despesa de pequeno valor. É o Parecer.*** Após apresentação e leitura, o parecer **foi aprovado** por unanimidade pelo Conselho Deliberativo. SEI

nº 00196-0000820/2019-89 – que após analisado pelo Conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá – Representante do Conselho e Meio Ambiente – CONAM emitiu o seguinte parecer: ***Trata-se de processo administrativo para elaboração de Projeto de Lei Orçamentária 2020 da FJZB. A Instrução nº 39 de 15/04/2009, assegura em seu art. 9º, in verbis: Art. 9º - Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação superior da entidade, compete: I. aprovar a proposta orçamentária e o plano de trabalho da Fundação preparado pelo Conselho Diretor e apresentado pelo Diretor-Presidente para cada exercício financeiro assim como suas alterações. Neste sentido, parece ser necessário esclarecer que existem dois processo de planejamento correlatos que são a elaboração da proposta de Plano Pluri-anual , PPA e a proposta Orçamentária Anual, POA que coexistem e se complementam sem se confundir. Neste caso específico, é apresentada a Proposta de PPA referente ao período 2020-2023 a qual deve ser aprovada pelo Conselho, sem prejuízo da Proposta Anual que poderá ou não coincidir com a que existe no PPA para o ano em tela, sendo necessário, no caso uma proposta de Revisão do PPA. Sou de parecer favorável à aprovação da proposta em tela, mas entendo que deva ser feita uma apresentação breve, pelo órgão competente, para o Conselho inteirar-se, plenamente, antes de que seja feita a votação para sua aprovação. É o Parecer.*** Após apresentação e leitura, o parecer **foi aprovado** por unanimidade pelo Conselho Deliberativo, com apresentação da Servidora **ZELIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA - Gerente de Programação e Execução Orçamentária da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB - convidada, para realizar uma palestra**, conforme solicitado pelo Conselheiro. SEI nº 00196-0000348/2019-84 – que após analisado pelo Conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá – Representante do Conselho e Meio Ambiente – CONAM emitiu o seguinte parecer: ***Trata-se de processo administrativo para elaboração de Proposta de formulação do PPA 2020-2023 da FJZB. A Instrução nº 39 de 15/04/2009, assegura em seu art. 9º, in verbis: Art. 9º - Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação superior da entidade, compete: I. aprovar a proposta orçamentária e o plano de trabalho da Fundação preparado pelo Conselho Diretor e apresentado pelo Diretor-Presidente para cada exercício financeiro assim como suas alterações. Neste sentido, parece ser necessário esclarecer que existem dois processo de planejamento correlatos que são a elaboração da proposta de Plano Pluri-anual , PPA e a proposta Orçamentária Anual, POA que coexistem e se complementam sem se confundir. Neste caso específico, é apresentada a Proposta de PPA referente ao período 2020-2023 a qual deve ser aprovada pelo Conselho, sem prejuízo da Proposta Anual que poderá ou não coincidir com a que existe no PPA para o ano em tela, sendo necessário, no caso uma proposta de Revisão do PPA. Sou de parecer favorável à aprovação da proposta em tela, mas entendo que deva ser feita uma apresentação breve, pelo órgão competente, para o Conselho inteirar-se antes de que seja feita a votação para sua aprovação. Entendo, também, que deva ser esclarecido ao Conselho, se a POA 2020 coincide com a proposta para 2020, contida no PPA 2020-2023, no sentido de que os dois planejamentos possam ser aprovados simultaneamente. É o Parecer.*** Após apresentação e leitura, o parecer **foi aprovado** por unanimidade pelo Conselho Deliberativo, com apresentação da Servidora **ZELIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA - Gerente de Programação e Execução Orçamentária da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB - convidada, para realizar uma palestra**, conforme solicitado pelo Conselheiro. SEI nº 00196-0000244/2016 – que após analisado pelo Conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá – Representante do Conselho e Meio Ambiente – CONAM emitiu o seguinte parecer: ***Trata-se da desincorporação de uma espécie macho de Girafa, (Zagalo, registro FUNPEB nº 1845, registro de nascimento 955, ficha individual anexada na fl. 35, doc. SEI nº. 6454757), pertencente ao Plantel deste Ente Fundacional em razão de óbito, consoante respectivo termo de necropsia 24640119, e ainda conforme explanações exaradas pela Nota Técnica nº 6/2019 23253043. O referido bem móvel semovente nasceu nessa Fundação em 13 de junho de 2001 (doc. SEI 6454897 - fls.: 98/100), e foi incorporado aos bens desse Plantel com base no Parecer desta Projur nº 027/2014 (doc. SEI nº 6454757 - fls.: 82/84), e registro patrimonial realizado em 27 de maio de 2014 (6454897 -fl. 98). Foi lavrado termo de empréstimo envolvendo a FJZB e o RIO ZOO (6454757 - fls. 14 a 16), no qual estabelece na sua Cláusula Terceira, que em caso de óbito, a FJZB deveria ser comunicada em até 48 horas, com respectiva ficha de necropsia (6454757 fl. 15). Ressalta-se que o termo de entrada do indivíduo no RIO ZOO ocorreu em 10 de março de 2008 (doc. SEI . 6454757 - fl. 33). Em 29 de abril de 2015, aproximadamente 7 (sete) anos depois, a girafa Zagalo veio a óbito, sendo noticiado na imprensa sem a devida comunicação formal à FJZB, razão pelo qual foi encaminhado memorando nº 14/2016 solicitando o atestado de óbito e laudo de necropsia da Girafa "Zagalo" (doc. SEI 6455046 - fl. 167). Em 17 de novembro de 2016, ante a ausência de respostas do RIO ZOO quanto ao documentos solicitados, esta***

Fundação encaminhou à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, solicitação para ajuizamento da ação de obrigação de fazer em desfavor do RIO ZOO, requerendo o envio do atestado de óbito com a ficha de necropsia (doc. SEI nº 6455338 - fl. 193). Extrai-se dos autos que, esta Fundação buscou os documentos necessários para a baixa patrimonial junto ao RIOZOO desde a data do óbito, sem obter respostas suficientes para realizar a desincorporação do bem semovente objeto do presente feito. Somente em 26 de junho de 2019, por meio do ofício nº 132/2019/RioZoo, foi encaminhado a esta Fundação o termo de necropsia, no qual conclui-se pela causa natural do óbito, assinado por Daniel de Almeida Balthazar, Subgerente de Clínica e Cirurgia, da Fundação RIO ZOO (doc. SEI 24640119). Apesar da SUCOP ter-se manifestado à época quanto à necessidade de compensação pelo óbito de um semovente cedido a outra instituição por meio de Termo de empréstimo, a atual gestão da SUCOP encara a situação de maneira diferente. Devido a planos de manejo cooperativos estabelecidos entre diversas instituições, esta não é uma prática rotineira e não se almeja conseguir nenhuma forma de compensação, financeira ou material, referente ao óbito do semovente. Assim, tendo em vista o Parecer da PROJUR nº 69 (25515029) não acrescentar a necessidade de quaisquer outros procedimentos a serem realizados quanto ao presente bem semovente, e ainda considerando a causa da morte na forma natural evidenciada no Termo de Necropsia 24640119, opinamos pela desincorporação da espécie macho de Girafa, (Zagalo, registro FUNPEB nº 1845, registro de nascimento 955, ficha individual anexada na fl. 35, doc. SEI nº. 6454757) em face do seu perecimento o nosso Parecer é pela desincorporação por perecimento, do semovente de uma espécie macho de Girafa, (Zagalo, registro FUNPEB nº 1845, registro de nascimento 955, ficha individual anexada na fl. 35, doc. SEI nº. 6454757), pertencente ao Plantel deste Ente Fundacional em razão de óbito 24640119. Após apresentação e leitura, o parecer **foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo. SEI nº 00196-0000003/2018 – que após analisado pelo Conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá – Representante do Conselho e Meio Ambiente – CONAM emitiu o seguinte parecer: **O parecer aprovado pelo Conselho expresso no documento Ata do Conselho (19341587) assim se conduz " ..o principal objetivo "subsidiar a tomada de decisões em relação à destinação e ao recebimento de animais pela FJZB, garantindo, dessa forma, que as ações sejam baseadas nos aspectos conservacionistas e de bem-estar das espécies mantidas, demonstra a inviabilidade atual no recebimento dos 2 outros espécimes que estão então discrepantes." O termo de Permuta deveria ser alterado, se necessário, para reduzir para o número de dois, as espécimes de Branta sandvicensis (ganso havaiano) a serem recebidas.** Ficou acordado de forma unânime pelos membros do Conselho Deliberativo que o processo será encaminhado para a Procuradoria Jurídica/PROJUR para alteração no Termo de Permuta e demais providências. SEI nº 00196-000000795/2019-33 – que após analisado pela Conselheira Mirian das Graças Damasceno – Presidente da Associação dos Servidores da FJZB/ASSPOLO que emitiu o seguinte parecer: **Tratam os autoss de solicitação para Cadastro de uma Associação Civil, sem fins lucrativos, prestadora de serviços de assistência social, com finalismo de obtenção de isenção ao pagamento de ingressos e taxas, consoante considerações pontuadas pela Superintendência de Educação e Uso Público (24567775). Frente ao exposto, e diante da ausência de dados específicos aprovo Parecer 64/2019 - FJZB/GAB/PROJUR (24810310) quanto ao pleito de isenção, no que se refere a quantidade e idade das pessoas a serem isentadas, encaminho os autos para este Egrégio Conselho Deliberativo para atendimento ao contido no parecer citado neste pleito. Ficou acordado de forma unânime entre os membros do Conselho, que o processo será encaminhado para a Superintendencia de Educação e Uso Público/SUEUP para que o feito fique sobrestado naquele setor, por 30 dias até a conclusão das alterações da Instrução Normativa – 110. SEI nº 00196-000000575/2019-18 – que após analisado pela Conselheira Mirian das Graças Damasceno – Presidente da Associação dos Servidores da FJZB/ASSPOLO que emitiu o seguinte parecer: **Trata-se de solicitação de cadastro da instituição "UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA", visando Isenção de taxa de acesso quando solicitado, conforme ficha cadastral Doc. Sei 21792150. O pleito de isenção, é regulamentado pelo artigo 5 da IN nº 110, de 02 de outubro DE 2017 que estabelece as normas e valores de acesso do público visitante à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, e que considera que "as Instituições sem fins lucrativos que prestam serviços de assistência social poderão pleitear isenção ao pagamento do ingresso e taxas desde que atendam as seguintes exigências: I - Solicitar o cadastro na Sueup; II - Apresentar cópias do Estatuto da Instituição e da ata de designação dos representantes legais, quando couber; III - Apresentar justificativa e comprovação que motive a solicitação de isenção de taxas para grupos de crianças de até 12 (doze) anos de idade, idosos ou casos excepcionais, que serão avaliadas******

pela Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. § 1º. A requisição de cadastramento não garante a isenção de ingressos ou taxas à Instituição solicitante. § 2º. O cadastro de isenção deverá ser feito com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, pois a validação do pleito será feita mediante análise do Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, que se reúne mensalmente. Desta forma, aprovo o Parecer SEI-GDF n.º 63/2019 - FJZB/GAB/PROJUR 24778127, encaminho os autos para este Egrégio Conselho Deliberativo, para atendimento das diligências solicitado no referido parecer. . Ficou acordado de forma unânime entre os membros do Conselho, que o processo será encaminhado para a Superintendencia de Educação e Uso Público/SUEUP para que o feito fique sobrestado naquele setor, por 30 dias até a conclusão das alterações da Instrução Normativa – 110. **SEI nº 00196-000000940/2019-86** – que após analisado pela Conselheira Mirian das Graças Damasceno – Presidente da Associação dos Servidores da FJZB/ASSPOLO que emitiu o seguinte parecer: **Cuida-se de processo pelo qual se pretende desincorporar um ARMÁRIO REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCA 2 PORTAS COM PARTES EM VIDRO E QUATRO DIVISÓRIAS INTERNA, MEDINDO: 1,60X0,80X0,37, fabricação própria, tombamento nº 5832, em péssimas condições de uso, devido contaminação por material biológico, conforme documento SEI/GDF nº (24893281) e Memorando SEI-GDF Nº 56/2019 - FJZB/SUAFI/DIRAL/GEMAP/NUPAT (25026775). Diante do exposto, e de total acordo com o Parecer (26390716), encaminho os autos para este Egrégio Conselho Deliberativo, para as devidas providências.** Após apresentação e leitura, o parecer **foi aprovado** por unanimidade pelo Conselho Deliberativo. **Após análise dos processos a Diretora Presidente abriu espaço para os assuntos diversos das Superintendências, SUCOP/SUAFI/SUEUP. O Superintendente de Educação comunicou sobre a Abertura da semana do Cerrado - Disse ser uma oportunidade de conhecer e explorar diferentes aspectos de um dos biomas mais diversos no mundo. Atividades diferentes apresentarão os ambientes, a flora e a fauna do Cerrado e alguns dos desafios para sua conservação. Ressaltou que a Secretaria de Estado e Meio Ambiente/SEMA sugeriu que no dia do evento no zoológico a entrada do Parque fosse gratuita para os frequentadores e visitantes, porém após análise da equipe, ficou acordado que seria aberto para o público e seria cobrado meia entrada. Ato contínuo o Superintendente mencionou sobre o senhor Gessiron Alves Franco, mais conhecido como Siron Franco, um artista plástico brasileiro cuja obra é reconhecida no Brasil e no exterior. Como pintor, alcançou notável reconhecimento em sua participação na 12a. Bienal Nacional de São Paulo em 1974 onde foi premiado como o melhor pintor nacional. O artista doará de 2 a 3 Copos Personalizados para cada visitante que apresentar na bilheteria um Lixo Eletrônico – (resíduo material produzido pelo descarte de equipamentos eletrônicos, com o elevado uso de equipamentos eletrônicos no mundo moderno, este tipo de lixo tem se tornado um grande problema ambiental quando não descartado em locais adequados). A seguir a Diretora Presidente e os demais conselheiros acordaram que as reuniões do Conselho Deliberativo seria realizada todas as segundas terças feiras de cada mês, e todos os encaminhamentos dos processos no Último dia de cada mês, a fim de que os conselheiros possam realizar as respectivas análises dos processos, em tempo hábil. Ficou acordado também na reunião do Conselho que todos os processos analisados e realizados os respectivos pareceres só seriam encaminhados para o Gabinete após anexação das atas em cada um deles com as respectivas assinaturas dos membros participantes tanto nas reuniões Ordinárias quanto Extraordinárias. Ao final a Diretora Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a Sessão, da qual, para constar, eu, Ana Maria de Carvalho Leite, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e por mim**

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES

Diretora Presidente/FJZB

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (convidado)

Diretor Adjunto/FJZB

ANA RAQUEL GOMES FARIA

Superintendente

de Conservação e Pesquisa/SUCOP

ANTÔNIO ELVÍDIO FIGUEIREDO

Superintendente Administrativo e Financeiro/SUAFI

ALBERTO GOMES DE BRITO

Superintendente de Educação e Uso Público/SUEUP

LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ

Representante do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal/CONAN

MIRIAM DAS GRAÇAS DAMASCENO

Representante da Associação dos Servidores da FJZB/ASSPOLO

NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR - (Convidada)

Chefe da PROJUR/FJZB

ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA (Convidada)

Gerente de Programação e Execução Orçamentária/FJZB

ANA MARIA DE CARVALHO LEITE

Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados/FJZB



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS LOPES DE OLIVEIRA - Matr.0094380-0, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/09/2019, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA DE CARVALHO LEITE - Matr.0039016-X, Secretário(a) Executivo(a) dos Órgãos Colegiados**, em 04/09/2019, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZELIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA - Matr.0392483-1, Gerente de Programação e Execução Orçamentária**, em 04/09/2019, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO - Matr. 275324-3, Superintendente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 04/09/2019, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES - Matr.0273484-2, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 05/09/2019, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR - Matr.0273615-2, Chefe da Procuradoria Jurídica**, em 05/09/2019, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANA RAQUEL GOMES FARIA - Matr.0273640-3, Superintendente de Conservação e Pesquisa**, em 16/09/2019, às 14:38, conforme art. 6º do



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM DAS GRAÇAS DE MELO DAMASCENO - Matr. 0274845-2, Conselheiro(a) Deliberativo(a)**, em 18/09/2019, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO GOMES DE BRITO - Matr.0392481-5, Superintendente de Educação e Uso Público**, em 25/09/2019, às 08:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27110092)
verificador= **27110092** código CRC= **5418C7DA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF

3445-7004